

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho			Créditos	Observações
			Total	Contacto			
				T	OT		
Metodologias de projeto e de Investigação II	ART/DESCOM DESCOM	3.º Semestre	162	45	—	6	
Dissertação/Projeto/Estágio		Anual	1458	—	108	54	
<i>Total</i>			1620			60	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contato		
				T		
História e Teoria da Imagem	DESCOM DESCOM	1.º Semestre	162	45	6	Optativa.
Narrativas da Imagem		2.º Semestre	162	45	6	Optativa.

24 de outubro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209966609

Despacho n.º 13198/2016

Por despacho reitoral de 27/07/2016 sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º ciclo de estudos em Ciências da Educação, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, adequado em 25 de outubro de 2006, conforme Deliberação n.º 1066-D/2007, publicada no DR n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho de 2007, com a última alteração constante do Despacho n.º 1277/2012, publicado no DR n.º 20, 2.ª série, de 27 de janeiro de 2012, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 29 de junho de 2016.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 3 de agosto de 2016 e registada a 20 de setembro de 2016 sob o n.º R/A-Ef 2800/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Ciências da Educação
- 5 — Área científica predominante: Ciências da Educação
- 6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 142 — Ciências da Educação

7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

8 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres

9 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

10 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Educação	CED	48	—
Sociologia da Educação	SOCED	30	—
Estudos Curriculares	ESTCUR	12	—
Educação de Adultos	EDAD	24	—
Psicologia da Educação	PSIED	24	—
Pedagogia Social	PEDSO	36	—
Qualquer área científica da UPorto	QACUP	—	6
<i>Subtotal</i>		174	6
<i>Total</i>		180	

11 — Observações:

A alteração agora apresentada ao Plano de Estudos entrará em vigor no ano letivo 2017-2018.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto**Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação****Ciências da Educação****Grau de licenciado**

Área científica predominante: Ciências da Educação

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho				Créditos	Observações	
			Total	Contacto					
				TP	PL	S			OT
Introdução às Ciências da Educação	CED	1.º Semestre	162	50	—	—	7	6	
Introdução às Ciências Sociais	SOCED	1.º Semestre	162	50	—	—	7	6	
Psicologia do Desenvolvimento	PSIED	1.º Semestre	162	50	—	—	7	6	
SIMF: Contextos de trabalho em Educação e Mediação	PEDSO	1.º Semestre	162	15	42	—	—	6	
Laboratório Multimédia e Educação	CED	1.º Semestre	162	15	42	—	—	6	
História da Educação Contemporânea	CED	2.º Semestre	162	50	—	—	7	6	
Psicologia da Educação	PSIED	2.º Semestre	162	50	—	—	7	6	
Expressões e Dinâmica de Grupos	PSIED	2.º Semestre	162	—	57	—	—	6	
Comunicação e Relação Humana	PSIED	2.º Semestre	162	50	—	—	7	6	
Oficina de escrita	CED	2.º Semestre	162	—	25	25	7	6	
<i>Total</i>			1 620					60	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho			Créditos	Observações	
			Total	Contacto				
				TP	PL			OT
Sociologia da Educação	SOCED	1.º Semestre	162	50	—	7	6	
Teoria e Desenvolvimento do Currículo	ESTCUR	1.º Semestre	162	50	—	7	6	
Psicossociologia da Formação de Adultos	EDAD	1.º Semestre	162	50	—	7	6	
Metodologias de Investigação: Laboratório de Metodologias Qualitativas	CED	1.º Semestre	162	27	30	—	6	
Mediação Social e Trabalho Educativo	CED	1.º Semestre	162	50	—	7	6	
Organizações e Administração Educacional	ESTCUR	2.º Semestre	162	50	—	7	6	
Avaliação em Educação e Formação	EDAD	2.º Semestre	162	50	—	7	6	
Metodologias de Investigação: Laboratório de Metodologias Quantitativas	CED	2.º Semestre	162	27	30	—	6	
Conceção e Gestão de Projetos	PEDSO	2.º Semestre	162	50	—	7	6	
Oficina de Mediação de Conflitos	PEDSO	2.º Semestre	162	27	30	—	6	
<i>Total</i>			1 620				60	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho				Créditos	Observações	
			Total	Contacto					
				T	TP	TC			OT
Análise de Políticas Sociais e Educativas	SOCED	1.º Semestre	162	—	50	—	7	6	
Intervenção Comunitária e Desenvolvimento Local	EDAD	1.º Semestre	162	—	50	—	7	6	
Sociologia da Família e da Educação Familiar	SOCED	1.º Semestre	162	—	50	—	7	6	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho				Créditos	Observações	
			Total	Contacto					
				T	TP	TC			OT
SIMF: Iniciação às áreas de profissionalização em Educação/Formação.	PEDSO	1.º Semestre	243	20	—	65	—	9	Optativa a).
Opção I	QACUP	1.º Semestre	81	—	25	—	3	3	
Socioantropologia do Desenvolvimento e da Cultura	SOCED	2.º Semestre	162	—	50	—	7	6	
Investigação-ação em Educação	CED	2.º Semestre	162	—	50	—	7	6	
Trabalho, Economia e Justiça Social	EDAD	2.º Semestre	162	—	50	—	7	6	
SIMF: Unidade de contacto com o exterior	PEDSO	2.º Semestre	243	—	—	65	20	9	
Opção II	QACUP	2.º Semestre	81	—	25	—	3	3	
<i>Total</i>			1 620					60	

a) Os estudantes têm de realizar, em cada semestre, 3 ECTS de opção, que podem obter de entre a oferta formativa da UPorto, mediante autorização prévia do Diretor do ciclo de estudos.
25 de outubro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209968131

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Regulamento n.º 1007/2016

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, criou um novo tipo de formação superior — Cursos Técnicos Superiores Profissionais — que serão ministrados nas instituições de ensino superior politécnico, com uma forte inserção na região e com uma forte interação com as empresas e as associações empresariais da região.

Estes cursos têm uma duração de dois anos que incluem 6 meses de estágio numa empresa e destinam-se a jovens e adultos dando particular atenção aos provenientes do ensino secundário profissional.

Nos termos do artigo 9.º desse diploma podem candidatar-se aos cursos técnicos superiores profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Podem, ainda, candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

O artigo 10.º dispõe que a prova de avaliação de capacidade se realiza nos termos de regulamento aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPCA, que deve incluir uma descrição da estrutura da prova e dos seus referenciais. Acrescenta que a avaliação tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

Por sua vez o artigo 11.º dispõe que as condições de ingresso, bem como a forma de proceder a verificação do seu cumprimento, em cada curso técnico superior profissional são fixadas pela instituição de ensino superior, em função da área de estudos em que aquele se integra. Acrescenta que a avaliação das condições de ingresso tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

O Diploma de Técnico Superior Profissional é conferido aos que demonstrarem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação que aprofunde os conhecimentos do nível secundário, apoiados em materiais de nível avançado, de modo a constituir a base para uma atividade profissional ou vocacional, que promova o desenvolvimento pessoal e permita o prosseguimento de estudos com vista à conclusão do 1.º ciclo de estudos (Licenciatura);

b) Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, identificando e utilizando informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;

c) Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com alguma autonomia e que lhes permitam comunicar com os seus pares, supervisores e clientes acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades.

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, para a criação de Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTSP), as Instituições de Ensino Superior (IES) devem ter em consideração as necessidades de formação profissional com o nível 5 na região em que estão inseridas.

Pretende-se, através do mencionado nível 5 (do Quadro Europeu de Qualificações para Aprendizagem ao Longo da Vida), assegurar conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos numa determinada área de estudo que associados a aptidões cognitivas e práticas que permitam conceber soluções criativas para problemas abstratos.

O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 dispõe que o ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais realiza-se através de um concurso organizado pela instituição de ensino superior, em que as regras gerais desse concurso são aprovadas por portaria e as regras específicas desse concurso são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPCA e publicadas na 2.ª série do *Diário da República*.

O presente regulamento já foi objeto de aprovação e funcionou no ano letivo 2014-2015. Entretanto no âmbito da aprovação de novos cursos superiores profissionais e por solicitação da direção geral do ensino superior foram solicitadas pequenas alterações, pelo que há necessidade de publicação desta nova versão do regulamento.

Aquando da anterior aprovação houve dispensa de sujeição do projeto de regulamento à divulgação e discussão pública devido ao reduzido prazo existente, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

O escasso período de tempo até ao início do ano letivo 2015/16, determinante do caráter de urgência na preparação do processo e da entrada em vigor dos cursos técnicos superiores profissionais, é, ao abrigo do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, fundamento para a dispensa de sujeição do projeto de regulamento à divulgação e discussão pública, tendo contudo sido ouvidas as Escolas do Instituto.

15 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do IPCA, *Dr. José Agostinho Veloso da Silva*.

Regulamento de ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPCA e da prova de avaliação de capacidade e seus referenciais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento fixa as condições de ingresso e de concurso, e a prova de avaliação da capacidade e seus referenciais, para acesso aos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA.

2 — A norma habilitante é o Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, nomeadamente os artigos 10.º, 11.º e 24.º